

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/ME nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 2022

Data, Hora e Local: em 14 de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Dock Tecnologia S.A., na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A – Alphaville, Barueri/SP, CEP 06460-000 (“**Companhia**”). **Convocação:** dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Antônio Carlos Soares Junior**; Secretário: **Duilio de Oliveira Beneduzzi**. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) apreciação do pedido de renúncia apresentado pelos membros da Diretoria da Companhia; (ii) a alteração da composição da Diretoria e o prazo do seu mandato, bem como do seu número de membros, com a criação de um Comitê Executivo de Diretoria e consequente alteração do Artigo 7º e do Artigo 9º, Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição/reeleição dos membros da Diretoria que ocuparão os cargos nos termos a serem deliberados conforme o item “ii” anterior; (iv) a alteração da forma de representação da Companhia, com consequente alteração do disposto nos Artigos 10 e 11 do seu Estatuto Social; (v) a adequação, *mutatis mutandis*, do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas sem se limitar aos Artigos 5º, 12, 15, 18 e 21, bem como de seus respectivos parágrafos e/ou itens, conforme aplicável; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Apreciação dos pedidos de renúncia.** Receber e aprovar os pedidos de renúncia apresentados pelos (i) Sr. **Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IPR/RI, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01, ao cargo de Diretor Executivo Financeiro; (ii) Sr. **Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, ao cargo de Diretor Executivo; (iii) Sr. **Jorge Augusto Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.934.103, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 216.097.268-12, ao cargo de Diretor de Relacionamento; (iv) Sr. **Fernando Roberto de Paula**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº 32.079.444, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.245.918-0, ao cargo de Diretor de Tecnologia; e (v) Sr. **Ricardo Tullio Longo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.164.071-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.955.598-52, ao cargo de Diretor Executivo de Marketing; os quais se encontram consignados nas comunicações escritas e entregues pelos renunciantes à Companhia, as quais se encontram colacionadas à presente Ata na forma do **Anexo I**. Os acionistas da Companhia outorgam aos renunciantes, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroativa quitação por todos os atos praticados durante o exercício de suas funções, sem prejuízo de direitos e obrigações previstos em instrumentos particulares celebrados pelos administradores renunciantes, a Companhia e outros, agradecendo por toda a contribuição apresentada por esta Diretoria na condução dos negócios da Companhia. (ii) **Composição da Diretoria.** Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por até 20 (vinte) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 09 (nove) Diretores Vice-Presidentes e até 10 (dez) Diretores sem designação específica, para mandatos de até 01 (um) ano, sendo permitidas reconduções consecutivas, bem como aprovar a criação de um Comitê Executivo do qual serão membros os Diretores Presidente e Vice-Presidentes. Consequentemente o *caput* e § 2º do Artigo 7º, o *caput* do Artigo 9º, o § 1º ora incluído ao Artigo 9º com consequente alteração de seu parágrafo único que passa neste ato a ser designado como § 2º, e o *caput* do Artigo 10, com a inclusão dos parágrafos 3º e 4º e este mesmo Artigo, todos do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar nos termos abaixo: “**Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta nos termos do Artigo 9º deste Estatuto Social. [...] § 2º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a sua reeleição ou a investidura de seus sucessores, conforme o caso. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução.” “**Artigo 9º.** A Diretoria da Companhia será composta por até 20 (vinte) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, até 09 (nove) Diretores Vice-Presidentes e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. O mandato da Diretoria terá o prazo de até 01 (um) ano sendo permitidas reconduções consecutivas, permanecendo os empossados, contudo, em seus cargos até a formalização de sua reeleição para um novo mandato ou até a posse dos novos eleitos, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 7º deste Estatuto Social. § 1º. Dentre os membros da Diretoria será formado um Comitê Executivo, de caráter decisório, composto pelo Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, ao qual competirá com exclusividade as atribuições que lhe sejam designadas neste Estatuto Social. § 2º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído.” “**Artigo 10.** À Diretoria da Companhia cabe, dentro das orientações e atribuições de poderes traçados pelo Comitê Executivo e pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão (incluindo o Comitê Executivo) ou dependam de prévia aprovação de tal órgão. [...] § 3º. Admitir-se-á, sempre que se fizer necessário, a reunião exclusiva do Comitê Executivo da Companhia, a fim de atender (i) aos interesses dos acionistas e às estratégias traçadas e (ii) aos interesses da Companhia e suas necessidades nos termos deste Estatuto Social, sendo válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros em exercício. § 4º. As disposições de convocação, presença, localidade, validade e demais atos referentes à reunião da Diretoria se aplicam integralmente às reuniões do Comitê Executivo. § 5º. As resoluções do Comitê Executivo constarão de atas lavradas em livro próprio (livro de atas das reuniões da Diretoria) e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.” (iii) **Eleição da Diretoria.** Em atenção à deliberação consignada no item anterior: são eleitos para compor a Diretoria: a) **Antônio Carlos Soares Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.016.138-67, neste ato reeleito, permanecendo no exercício do cargo de Diretor Presidente; b) **Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IPR/RI, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente; c) **Christian Max Finardi Squassoni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.206.656-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 184.695.848-20, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente; d) **Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente; e) **Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente; f) **Jorge Augusto Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.934.103, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 216.097.268-12, para exercer o cargo de Diretor sem designação específica; g) **Fernando Roberto de Paula**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº 32.079.444, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.245.918-0, para exercer o cargo de Diretor sem designação específica. Todos os acima indicados com domicílio à Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A – Alphaville, Barueri/SP, CEP 06460-000. Os Diretores acima elencados são eleitos para seus respectivos mandatos, os quais vigorarão até posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023. Os membros da Diretoria da Companhia atendem às condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como aceitam suas respectivas nomeações, declaram ter conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que impeça qualquer destes de exercer as atividades mercantis, conforme os respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia, nos termos do **Anexo II** desta ata de Assembleia. (iv) **Alteração da Forma de Representação da Companhia.** Aprovar a alteração da forma de representação da Companhia, passando a ser exercida: a) Perante terceiros (i) por 02 (dois) membros do Comitê Executivo combinando assinaturas entre si, ou (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia observadas as condições e limites descritos no respectivo instrumento de mandato. b) Na outorga de procurações mediante a assinatura de 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto. Consequentemente passam o *caput* e seus incisos, o § 1º e o § 2º todos do Artigo 11º do Estatuto Social a vigorar conforme a redação a seguir: “**Artigo 11.** Compete fundamentalmente: (i) Ao Comitê Executivo, sem prejuízo às demais atribuições que lhe estejam designadas neste Estatuto Social a) Estabelecer alçadas operacionais para a Diretoria; b) Caso aplicável, deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão da Companhia; c) Aprovar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos conforme julguem necessário; d) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o

cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; f) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e g) Abrir e encerrar filiais, incluir, excluir e alterar as atividades exercidas pelas filiais e alterar o endereço de filiais da Companhia. (ii) A Diretoria como um todo: a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) Coordenar o andamento das atividades normais das equipes sob sua responsabilidade; c) Auxiliar o Comitê Executivo nas atividades que lhes forem atribuídas, respondendo pelas respectivas áreas onde atuarem; § 1º. A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 02 (dois) membros do Comitê Executivo combinando assinaturas entre si, (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia, observadas as condições, regras e limites descritos no respectivo instrumento de mandato; § 2º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, sob pena de nulidade, por 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto, devendo especificar os poderes e alçadas conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. [...]” “**Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, o Comitê Executivo fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício social. [...] § 2º. O Comitê Executivo poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.” “**Artigo 21.** O Comitê Executivo poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral nos termos do Art. 204, § 2º, da Lei das S.A.” (v) **Consolidação do Estatuto.** Aprovar a alteração *mutatis mutandis* e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do **Anexo II** da presente ata. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes Mesa: Antônio Carlos Soares Junior – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Acionistas Presentes: Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online “DocuSign” ou similar, de modo que os presentes declararam e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convalidado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 14 de julho de 2022. Mesa: **Antônio Carlos Soares Junior** – Presidente; **Duilio de Oliveira Beneduzzi** – Secretário. **Anexo II. Estatuto Social Dock Tecnologia S.A.** CNPJ nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo.** **Artigo 1º.** **Dock Tecnologia S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A – Alphaville, CEP 06460-000, Barueri/SP. **Parágrafo Único.** A Companhia possui filiais em: (i) João Pessoa/PB, na Rua Antonio Régis de Brito, 15, sala 01, Pedro Gondim, CEP 58031-106, CNPJ nº 03.645.772/0005-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25999017471, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz; (ii) Porto Alegre/RS, na Avenida Ipiranga, 6681 – Prédio 99A – Salas 805 e 807 – Partenon, CEP 90619-900, CNPJ nº 03.645.772/0004-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4390173419-1, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz; (iii) Barueri/SP, na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 261A, Sala 1 – Alphaville, CEP 06460-000, CNPJ nº 03.645.772/0006-83, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905278576, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz; e (iv) Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Almirante Barroso, nº 81, Sala 35B102, Centro, CEP: 20031-004, CNPJ nº 03.645.772/0007-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901571919, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) administração de meios de pagamento; (ii) atividade de consultoria e assessoria em gestão empresarial; (iii) serviços relacionados a cobrança, informações cadastrais e emissão de faturas; (iv) configuração de programa de computação; (v) fornecimento, emissão, reemissão, renovação, administração e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e/ou congêneres; (vi) estudo, análise e avaliação de operações de crédito; (vii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços não-imobiliários; (viii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (ix) desenvolvimento e licenciamento de softwares e não-financeiras e gestão de rede de bandeiras abertas e privadas; (x) fornecimento de plataforma de software para o gerenciamento e processamento eletrônico de dados de cartões pré-pagos entre afiliados e seus usuários, sua emissão, seus meios de pagamento e outras transações não-financeiras; (xi) fornecimento e comercialização de licenças e serviços para estabelecimentos comerciais; (xii) afiliação, instalação e gestão de redes de POS (“Point of Sale”) de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nos seguimentos de pagamento, benefícios, saúde, fidelização, transporte, distribuição e outros, bem como o gerenciamento dos pagamentos efetuados aos mesmos; (xiii) consultoria, desenvolvimento, capacitação e treinamento de sistemas informatizados; (xiv) representação comercial; (xv) locação de softwares e hardwares; (xvi) importação e exportação de licenças e serviços; e (xix) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 570.834.655,54 (quinhentos e setenta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 74.566.287 (setenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. A Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Diretores e empregados. § 2º. As ações da Companhia poderão ser representadas por títulos múltiplos, desdobrados, consoantes à preferência de cada acionista, sendo que as despesas de substituição dos títulos múltiplos ou das caudelas correrão por conta dos acionistas, quando por eles devidas ou solicitadas. § 3º. As ações ou seus títulos representativos serão assinados por 02 (dois) membros do Comitê Executivo. § 4º. Na emissão de ações ou de bônus de subscrição, caberá à Assembleia Geral definir benefícios, condições e/ou restrições a serem atribuídos aos referidos títulos. § 5º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral. § 6º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem guardar proporção com ações de classe e espécies existentes à época, observando o disposto em lei. § 7º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** A cada 1 (uma) ação ordinária nominativa é atribuído 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 1º. Poderá ser adotada a forma escritural para as ações representativas do capital social, ficando a Assembleia Geral autorizada a contratar instituição administradora ou depositária para os serviços de ações escriturais, dentre as instituições que forem autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). § 2º. A instituição administradora ou depositária das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Capítulo III – Da Administração.** **Seção I – Disposições Gerais.** **Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta nos termos do Artigo 9º deste Estatuto Social. § 1º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. § 2º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a sua reeleição ou investidura de seus sucessores, conforme o caso. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. **Artigo 8º.** A remuneração anual global e individual dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, observado o limite global fixado em Assembleia Geral. **Seção II – Da Diretoria.** **Artigo 9º.** A Diretoria da Companhia será composta por até 20 (vinte) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, até 09 (nove) Diretores Vice-Presidentes e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. O mandato da Diretoria terá o prazo de até 01 (um) ano sendo permitidas reconduções consecutivas, permanecendo os empossados, contudo, em seus cargos até a formalização de sua reeleição para um novo mandato ou até a posse dos novos eleitos, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 7º deste Estatuto Social. § 1º. Dentre os membros da Diretoria será formado um Comitê Executivo, de caráter decisório, composto pelo Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, ao qual competirá com exclusividade as atribuições que lhe sejam designadas neste Estatuto Social. § 2º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 10.** À Diretoria da Companhia cabe, dentro das orientações e atribuições de poderes traçados pelo Comitê Executivo e pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão (incluindo o Comitê Executivo) ou dependam de prévia aprovação de tal órgão. § 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Serão admitidas reuniões presenciais, semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou da ata quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) a forma de realização da reunião, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação a distância. § 2º. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sem prejuízo de seu voto singular. § 3º. Admitir-se-á, sempre que se fizer necessário, a reunião exclusiva do Comitê Executivo da Companhia, a fim de atender (i) aos interesses dos acionistas e às estratégias traçadas e (ii) aos interesses da Companhia e suas necessidades nos termos deste Estatuto Social, sendo válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros em exercício. § 4º. As disposições de convocação, presença, localidade, validade e demais atos referentes à reunião da Diretoria se aplicam integralmente às reuniões do Comitê Executivo. § 5º. As resoluções do Comitê Executivo constarão de atas lavradas em livro próprio (livro de atas das reuniões da Diretoria) e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 11.** Compete fundamentalmente: (i) Ao Comitê Executivo, sem prejuízo às demais atribuições que lhe estejam designadas neste Estatuto Social: a) Estabelecer alçadas operacionais para a Diretoria; b) Caso aplicável, deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão da Companhia; c) Aprovar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos conforme julguem necessário; d) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; f) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e g) Abrir e encerrar filiais, incluir, excluir e alterar as atividades exercidas pelas filiais e alterar o endereço de filiais da Companhia. (ii) A Diretoria como um todo: a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) Coordenar o andamento das atividades normais das equipes sob sua responsabilidade; c) Auxiliar o Comitê Executivo nas atividades que lhes forem atribuídas, respondendo pelas respectivas áreas onde atuarem; § 1º. A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 02 (dois) membros do Comitê Executivo combinando assinaturas entre si, (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia, observadas as condições, regras e limites descritos no respectivo instrumento de mandato. § 2º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, sob pena de nulidade, por 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto, devendo especificar os poderes e alçadas conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 3º. Não obstante o disposto no § 1º deste Artigo 11, a representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos ordinários de gestão, competirá a qualquer Diretor ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato. **Artigo 12.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, compete, especialmente: (i) ao Diretor Presidente Executivo, além das demais funções e atribuições previstas neste Estatuto Social determinar a publicação de anúncio de convocação de Assembleia Geral; (ii) a qualquer membro do Comitê Executivo convocar presidir as Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e reuniões do Comitê Executivo; e (iii) ao Comitê Executivo planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais.** **Artigo 13.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, a aprovação de quaisquer das seguintes matérias, observados os quóruns de aprovação aplicáveis: (i) redução do dividendo obrigatório da Companhia, declaração ou pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio aos acionistas de forma desproporcional em relação à participação no capital social detida por cada acionista e distribuição desproporcional do capital entre os acionistas da Companhia em decorrência de uma redução de capital; (ii) aprovação e administração dos planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia; (iii) resgate ou recompra, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de ações de sua própria emissão (exceto na hipótese de exercício, pela Companhia, do direito de recompra de ações detidas por empregado ou ex-empregado da Companhia, ou no contexto de planos de outorga de opção de compra de ações); (iv) alterações dos direitos, preferências, privilégios ou poderes, ou restrições que resultem em benefícios, das ações ordinárias da Companhia, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias do que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (v) cessação do estado de liquidação da Companhia; (vi) transformação do tipo jurídico da Companhia; (vii) mudança do objeto social da Companhia; (viii) autorização ou criação de ações com privilégios em relação às espécies e classes de ações existentes, incluindo a distribuição de dividendos mais favorecidos do que aqueles pagos às espécies e classes de ações já existentes; (ix) reclassificação de ações; (x) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas; (xi) qualquer transação envolvendo (a) a venda de todos, ou substancialmente todos, os ativos da Companhia (ou seja, uma venda em que mais de 85% (oitenta e cinco por cento) dos ativos da Companhia sejam vendidos a um terceiro), ou (b) o licenciamento exclusivo de todos, ou substancialmente todos, os bens e direitos materiais de propriedade intelectual da Companhia ou de uso da Companhia; (xii) qualquer endividamento da Companhia e/ou de quaisquer de suas sociedades controladas, sem duplicidade, incluindo, sem limitação, os valores de principais de juros acumulados e não pagos decorrentes de (a) empréstimos correntes, de curto prazo ou de longo prazo, garantidos ou quirográficos, (b) letras de crédito, notas, *bonds*, debêntures, títulos de créditos, ou outros valores mobiliários com características de empréstimo; (c) quaisquer débitos fiscais objeto de programas de parcelamentos, (d) pagamentos pela Companhia a um ou mais acionistas no contexto de um mútuo, e (e) quaisquer juros, taxas de pré-pagamento, penalidades, prêmios e quaisquer outras taxas e custos necessários para o pagamento de quaisquer dos anteriormente mencionados, se em montante igual ou superior (y) a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia (conforme o último balanço patrimonial levantado pela Companhia), desde que não previsto no plano de negócios ou (z) ao EBITDA da Companhia (conforme ajustado pela administração da Companhia de maneira razoável para excluir itens não recorrentes ou extraordinários), referente aos últimos 12 (doze) meses, multiplicado por 3 (três), ainda que previsto no plano de negócios; (xiii) qualquer proposta para aumento do capital social da Companhia e de suas sociedades controladas; (xiv) qualquer autorização para futuro aumento de capital envolvendo ações ordinárias, aumento ou redução de capital envolvendo ações ordinárias, exceto pela emissão de ações nos termos de quaisquer planos de incentivo a executivos baseado em ações, pagamento de aquisições mediante entrega de ações, emissão de ações em decorrência de reorganizações societárias, inclusive como resultado de incorporação e/ou incorporação de ações, cisão e/ou fusão; (xv) a celebração de contratos ou a execução de transações com Partes Relacionadas (conforme definidas no § 1º deste Artigo 13); (xvi) aquisição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento; (xvii) aquisição de ações da Companhia com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2022 da Dock Tecnologia S.A.

posterior alienação; (xviii) constituição de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia; (xix) contratação de investimentos da Companhia e de suas sociedades controladas, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no plano de negócios; (xx) qualquer venda, alienação, locação ou oneração de bens do ativo fixo, da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, incluindo bens imóveis e/ou direitos a eles relacionados, cujo valor unitário ou agregado exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não previsto no plano de negócios; (xxi) outorga, pela Companhia ou qualquer uma de suas sociedades controladas, de fianças, avais e quaisquer outras garantias fidejussórias, bem como cauções, penhores, hipotecas e quaisquer outras garantias reais que onerem bens do ativo da Companhia, ou de suas sociedades controladas, em quaisquer tipos de operações, bancárias ou não, independentemente de qualquer valor, desde que não previsto no plano de negócios; (xxii) realização, celebração, adiamento e/ou rescisão, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de quaisquer contratos, operações, acordos e negócios de qualquer natureza com sócios ou acionistas, seus controladores, controladas e coligadas, Diretores e funcionários, bem como com os Afiados (conforme definidos no § 2º deste Artigo 13) de seus controladores; (xxiii) escolha e a destituição dos auditores independentes da Companhia ou de suas sociedades controladas, bem como a indicação aos mesmos das diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações; (xxiv) determinação das atribuições do Diretor Presidente da Companhia, ou cargos equivalentes nas sociedades controladas; (xxv) deliberação sobre o registro da Companhia ou de suas sociedades controladas junto à CVM, como companhia aberta; (xxvi) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (xxvii) criação, emissão, oferta, venda, distribuição ou patrocínio de qualquer criptomoeda, *tokens* de aplicação descentralizadas, *tokens* de protocolo, *tokens* com base em *blockchain*, ativos ou outras moedas criptográficas, *tokens* ou ativos digitais similares ("Tokens"), com ou sem contraprestação, inclusive em relação a contratos que versem sobre Tokens futuros, instrumentos conversíveis em Tokens, opções de Tokens, ou qualquer outro contrato de derivativo de Tokens ou de compromisso de venda de Tokens, (b) desenvolvimento de um protocolo de *software* ou permissão de rede, incentivando ou facilitando a geração, troca, comércio, oferta ou uso de Tokens que tenham efeito diluidor do capital social da Companhia, (c) causar ou permitir que a Companhia ou qualquer uma das subsidiárias da Companhia, organização sem fins lucrativos, afiliadas, diretores, empregados chave, agentes ou outros representantes da Companhia realizem as atividades indicadas nos itens (a) e (b) acima, ou (d) qualquer evento de liquidez no qual 10% (dez por cento) ou mais da contraprestação para a Companhia ou seus acionistas consista em Tokens. § 1º. Para os fins deste Estatuto Social, "Partes Relacionadas" significa, em relação a uma Pessoa, conforme aplicável, (i) qualquer Afiado dessa Pessoa; (ii) qualquer entidade na qual a Pessoa detenha, direta ou indiretamente, uma participação representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social emitido ou em circulação ou outros interesses econômicos; (iii) qualquer entidade na qual essa Pessoa detenha, direta ou indiretamente, uma participação ou dívida conversível em participação e seja signatária de qualquer acordo de voto, instrumento de participação ou de dívida ou contratos similares; (iv) qualquer indivíduo que seja um administrador ou membro do conselho de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) a (iii) acima; e (v) qualquer cônjuge, ex-cônjuge ou ascendente direto ou descendente direto e parente até o 2º (segundo) grau de tal Diretor, acionista ou sócio de tal Pessoa, conforme o caso. § 2º. Para os fins deste Estatuto Social, "Afiado" significa, com relação a uma determinada Pessoa (conforme definido no § 3º deste Artigo 13), qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal Pessoa, desde que: (i) qualquer Entidade (conforme definida no § 4º deste Artigo 13) administrada ou gerida por um administrador ou gestor também será considerada uma Afiada desse administrador ou gestor e de qualquer outra Entidade administrada ou gerida pelo mesmo administrador ou gestor; (ii) qualquer investidor ou grupo de investidores que detenha o controle de uma Entidade será considerado um Afiado de tal Entidade; e (iii) um Afiado de uma pessoa física deverá incluir os parentes até o 2º (segundo) grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e cônjuges, herdeiros e sucessores de tal

pessoa física. § 3º. Para os fins deste Estatuto Social, "Pessoa" significa indivíduo, companhia, empresa, entidade, consórcio, *joint venture*, sociedade, associação, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outras entidades públicas, privadas ou de economia mista, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, ou qualquer outra entidade ou autoridade governamental, incluindo o Governo da República Federativa do Brasil, ou qualquer outra nação ou governo, estrangeiro ou doméstico, qualquer autoridade ou agência, incluindo de âmbito federal, estadual, municipal e outras divisões políticas. § 4º. Para os fins deste Estatuto Social, "Entidade" significa qualquer fundo de investimento, *trust* ou veículo similar. § 5º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social. Artigo 14. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da lei para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. § 1º. Serão admitidas Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou da ata quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) a forma de realização da Assembleia Geral, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação a distância. § 2º. Os acionistas serão convocados na forma da lei, devendo constar do Edital de Convocação, a data, hora e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral. Artigo 15. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro Comitê Executivo e instalar-se-ão, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social votante, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações neste Estatuto Social, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. § 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer membro do Comitê Executivo, ou, na ausência, por terceiro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. § 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, na forma da lei, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei. § 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. § 2º. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto em lei. Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados. Artigo 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18. Ao fim de cada exercício social, o Comitê Executivo fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício social. § 1º. A Companhia terá suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM. § 2º. O Comitê Executivo poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. Artigo 19. Será distribuído aos acionistas um dividendo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário pela Assembleia Geral. Artigo 20. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. Artigo 21. O Comitê Executivo poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral nos termos do Art. 204, § 2º, da Lei das S.A. Capítulo VII – Da Dissolução e da Liquidação. Artigo 22.

A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. Capítulo VIII – Da Arbitragem. Artigo 23. Lei Aplicável. O presente Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 24. Resolução de conflitos. Qualquer controvérsia, disputa ou pretensão decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou a interpretação, exequibilidade ou validade deste Estatuto Social, incluindo o escopo ou a aplicabilidade da cláusula arbitral ("Disputa") serão resolvidos única e definitivamente de acordo com este Capítulo VIII. § 1º. Negociações Comerciais Diretas. A Companhia, seus acionistas e Diretores concordam, desde já, em enviar seus melhores esforços para dirimir todas e quaisquer Disputas por meio de negociações de boa-fé entre seus representantes que tenham autoridade para resolver a Disputa. Mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes da Disputa, referidas partes farão com que seus respectivos representantes se reúnam prontamente e, em nenhum caso, após um período de 30 (trinta) dias contados da entrega às demais partes de uma solicitação por escrito com o propósito de resolver tal Disputa em termos amigáveis. Pelo período de 14 (catorze) dias após a realização da referida reunião, nenhum processo descrito no § 2º, abaixo (Arbitragem) poderá ser iniciado até que o representante de uma parte comunique às demais sua conclusão de boa fé de que uma resolução amigável da Disputa é improvável. Quaisquer discussões conduzidas nos termos deste § 1º deverão ser consideradas negociações e acordos de natureza confidencial, sem prejuízo do direito de qualquer parte a qualquer outro remédio previsto em lei, em equidade, neste Estatuto Social, conforme aplicável. § 2º. Arbitragem. Qualquer Disputa que não seja resolvida após as negociações realizadas de acordo com o § 1º acima será resolvida única e definitivamente por arbitragem confidencial em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em inglês, sendo que as partes da Disputa poderão submeter documentos em português, sem a necessidade de tradução. A arbitragem será conduzida por um painel de 3 (três) árbitros, com cada parte selecionando 1 (um) árbitro e os 2 (dois) árbitros escolhidos, em seguida, selecionando conjuntamente o terceiro árbitro. Nada neste Estatuto Social limitará o direito de as partes em Disputa a buscarem tutelas provisórias, de urgência ou auxiliares perante uma jurisdição competente antes, depois ou durante o curso da arbitragem. (i) a arbitragem será processada e decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo que os árbitros não decidirão a disputa por equidade (*ex aequo et bono*). As decisões proferidas pelos árbitros serão definitivas e obrigatórias para as partes da Disputa, a Companhia e seus sucessores a qualquer título e poderão ser executadas pelos tribunais estaduais e federais localizados no Distrito Sul de Nova York, Estados Unidos da América, pelos tribunais localizados na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou por qualquer outra jurisdição competente; e (ii) o tribunal arbitral poderá determinar, na sentença a ser proferida, que a parte vencida reembolse todas as despesas incorridas pela parte vencedora, com exceção dos honorários de advogados, os quais serão suportados por cada parte individualmente. O tribunal arbitral não condenará qualquer das partes da Disputa a pagar honorários de sucumbência. Capítulo IX – Das Disposições Gerais. Artigo 25. Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A. Artigo 26. Todo e qualquer acordo de acionistas da Companhia, se houver, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisições de ações da Companhia, serão arquivados na sede social da Companhia, inclusive para fins do disposto no Artigo 118 da Lei das S.A. Referidos acordos de acionistas, se existirem, deverão ser observados pelos Diretores da Companhia, que estarão a eles vinculados, devendo tais Diretores observar também os documentos constitutivos de sua(s) acionista(s) controladora no tocante a políticas internas, tais como plano de negócios e orçamentos, dentre outras diretrizes, conforme aplicáveis à Companhia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 403.797/22-6 em 08/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2022



BRDOCS



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/ME nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 2022

Data, hora e local: Realizada em 14 de julho de 2022, às 11:00 horas, na sede da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A., localizada na Avenida Tamboré, 267, 10º andar, conjunto 101B, Alphaville, CEP: 06460-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia"). **Convocação:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Antônio Carlos Soares Junior; e Secretário: Sr. Duílio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do dia:** deliberar sobre: (i) apreciação do pedido de renúncia apresentado pelos membros da Diretoria da Companhia; (ii) a alteração da composição da Diretoria, bem como do seu número de membros, com a criação de um Comitê Executivo, e consequente alteração do Artigo 10 e do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria que ocuparão os cargos nos termos a serem deliberados conforme o item "iii" anterior; (iv) a alteração da forma de representação da Companhia, com consequente alteração do disposto no Artigo 15 do seu Estatuto Social; (v) a adequação, *mutatis mutandis*, dos Artigos 2, 5, 7, 8, 9, 13, 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, bem como de seus respectivos parágrafos e/ou itens, conforme aplicável, em decorrência da extinção do cargo de Diretor Financeiro e das demais alterações realizadas na composição da Diretoria; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Apreciação dos pedidos de renúncia.** Receber e aprovar os pedidos de renúncia apresentados por: (i) **Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01 ao cargo de Diretor sem designação específica; (ii) **Frederico de Castro Amaral**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.868.902, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 011.194.961-01, ao cargo de Diretor sem designação específica; (iii) **Alfredo Martins Neto**, brasileiro, casado, bacharel em sistemas de informação, portador da cédula de identidade RG nº 18.075.648-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 137.805.528-41, ao cargo de Diretor sem designação específica; (iv) **Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, ao cargo de Diretor sem designação específica; (v) **Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, ao cargo de Diretor sem designação específica; (vi) **Micael Ferreira Braga**, brasileiro, divorciado, consultor de segurança da informação, portador da cédula de identidade RG nº 1093791026, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 019.931.690-24, ao cargo de Diretor sem designação específica responsável pela segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos do Artigo 7º da Resolução nº 4.658/18, do Conselho Monetário Nacional; (vii) **Luciana Dale Vedove**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 54.418.345-9, inscrita no CPF sob o nº 993.517.739-49, ao cargo de Diretora Financeira; (viii) **Juliana Malinowski**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 66064182, expedida pela SESP-PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 036.931.609-61, ao cargo de Diretora Jurídica e de Compliance; (ix) **Sandro Buquera Righi**, brasileiro, casado, administrador, portador RG nº 5.885.217-1, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 029.829.469-98, ao cargo de Diretor de Riscos da Companhia; e (x) **Lucia Andreia Silva de Oliveira**, brasileira casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 24.373.304-5, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 161.371.658-33, ao cargo de Diretora de Operações da Companhia, pedidos estes os quais os quais se encontram consignados nas comunicações escritas e entregues pelos renunciantes à Companhia, na forma do Anexo I. Os acionistas da Companhia outorgam aos renunciantes, neste ato, a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroativa quitação por todos os atos praticados durante o exercício de suas funções, sem prejuízo de direitos e obrigações previstos em instrumentos particulares celebrados pelos administradores renunciantes, a Companhia e outros, agradecendo por toda a contribuição apresentada por esta Diretoria na condução dos negócios da Companhia. (ii) **Composição da Diretoria.** Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por até 20 (vinte) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 09 (nove) Diretores Vice-Presidentes e até 10 (dez) Diretores sem designação específica, para mandatos de até 01 (um) ano, sendo permitidas reconduções consecutivas, bem como aprovar a criação de um Comitê Executivo do qual serão membros o Diretor Presidente e Vice-Presidentes. Consequentemente altera-se o Artigo 10 e o Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigor nos termos abaixo: "Artigo 10. A Diretoria da Companhia será composta por até 20 (vinte) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, até 09 (nove) Diretores Vice-Presidentes e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. O mandato da Diretoria terá o prazo de até 01 (um) ano sendo permitidas reconduções consecutivas, p permanecendo os empossados, contudo, em seus cargos até a formalização de sua reeleição para um novo mandato ou até a posse dos novos eleitos, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Dentre os membros da Diretoria será formado um Comitê Executivo, de caráter decisório, composto pelo Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, ao qual competirá com exclusividade as atribuições que lhe sejam designadas neste Estatuto Social". "Artigo 11. A Diretoria da Companhia cabe, dentro das orientações e atribuições de poderes traçados pelo Comitê Executivo e pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão (incluindo o Comitê Executivo) ou dependam de prévia aprovação de tal órgão. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Serão admitidas reuniões presenciais, semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou da data quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) forma de realização da reunião, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros em exercício. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade e, sempre ejuízo de seu voto singular. **Parágrafo 3º.** Admitir-se-á, sempre que se fizer necessário, a reunião exclusiva do Comitê Executivo da Companhia, a fim de atender (i) aos interesses dos acionistas e às estratégias traçadas e (ii) aos interesses da Companhia e suas necessidades nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º.** As disposições de convocação, presença, localidade, validade e demais atos referentes à reunião da Diretoria se aplicam integralmente às reuniões do Comitê Executivo. **Parágrafo 5º.** As resoluções do Comitê Executivo constarão de atas lavradas em livro próprio (livro de atas das reuniões da Diretoria) e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade." (iii) **Eleição / Reeleição da Diretoria.** Em atenção à deliberação consignada no item anterior são eleitos ou reconduzidos para compor a Diretoria: a. **Antônio Carlos Soares Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 093.016.138-67, neste ato reeleito, permanecendo no exercício do cargo de Diretor Presidente e passando a ser responsável pela segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 4.658/18, do Conselho Monetário Nacional; b. **Diogo Frenkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 107660417, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 080.588.167-01, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente; c. **Christian Max Finardi Squassoni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.206.656-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 184.695.848-20, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente; d. **Marcelo Prudêncio Jacques**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 2263652, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 012.324.191-09, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente; e. **Henrique Antônio Casagrande Dias de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1544234, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 086.507.457-76, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente. Deixa-se, neste ato, de indicar a eleição de Diretores Sem Designação Específica, os quais poderão ser eleitos em momento oportuno. Todos os acima indicados com domicílio à Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06460-000. Os Diretores acima elencados são eleitos para seus respectivos mandatos, os quais vigorarão até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023. Os membros da Diretoria da Companhia atendem às condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como aceitam suas respectivas nomeações, declaram ter conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, não estar incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que impeça qualquer destes de exercer as atividades mercantis, conforme os respectivos Termos de Posse e Declarações de Desempedimento lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia, nos termos do Anexo 11 desta ata de Assembleia. (iv) Alteração da Forma de Representação da Companhia. Aprovar a alteração da forma de representação da Companhia,

passando a ser exercida: a. Perante terceiros (i) por 02 (dois) membros do Comitê Executivo combinando assinaturas entre si, ou (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia observadas as condições e limites descritos no respectivo instrumento de mandato. b. Na outorga de procurações mediante a assinatura de 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto. Consequentemente, o Artigo 15 do Estatuto Social é integralmente reformado, passando a vigorar conforme as redações a seguir: "Artigo 15. Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Perante terceiros (i)por 02 (dois) membros do Comitê Executivo combinando assinaturas entre si, ou (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia observadas as condições e limites descritos no respectivo instrumento de mandato; (ii) Na outorga de procurações mediante a assinatura de 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto. **Parágrafo 1º.** A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, bem como atos de aquisição, alienação, oneração de imóveis e outros bens de qualquer natureza, locação ou arrendamento de bens do ativo permanente, prestação de fianças e outros que impliquem contrair obrigações, transigir ou renunciar direitos, e, ainda, a celebração de contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados nos termos previstos nos incisos "i" e "ii" acima. **Parágrafo 2º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, sob pena de nulidade, por 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto e deverão especificar os poderes e alçadas outorgadas, não podendo ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, exceto as procurações adjudícia, que poderão ter prazo superior ou indeterminado." (v) **Alteração de disocções.** Em razão do deliberado nos itens anteriores, fica aprovada a adequação, *mutatis mutandis*, do artigo 2º, do parágrafo 2º do Artigo 5, do parágrafo 2º do Artigo 7, do artigo 8, com a alteração do inciso (xxii), exclusão do inciso (xxiii), e consequente reenumeração dos incisos posteriores, com alteração das alçadas dos agora renumerados incisos (xxii) e (xxiii), do caput do Artigo 9, do Artigo 13 e respectivo parágrafo único, do Artigo 14, do Artigo 19, do parágrafo 1º do Artigo 20 e do Artigo 21, cujas redações produzirão efeitos nos termos a seguir dispostos: "Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, 267, 10º andar, conjunto 101B, Alphaville, CEP: 06460-000, podendo, por resolução do Comitê Executivo, abrir filiais em qualquer localidade do país, observadas as prescrições legais". "Artigo 5. [...] **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie preferencial em ordinária, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1.000 (mil) ações ordinárias, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pelo Comitê Executivo deverão ser homologados na primeira Assembleia Geral que se realizar após a aprovação da conversão pelo Comitê Executivo". "Artigo 7. [...] **Parágrafo 20.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Comitê Executivo, agindo isoladamente (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes) e será instalada e presidida por um dos membros do Comitê Executivo ou, na ausência, por terceiro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário". "Artigo 8. [...] (xxi) realização de investimento/despesas de capital (CAPEX) anuais, de forma unitária ou agregada, pela Companhia, não previsto no orçamento anual e em valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses; [...]. (xxii) renúncia de quaisquer direitos relevantes da Companhia e/ou das suas controladas, bem como renúncia, perda, composição ou liquidação de direitos ou obrigações envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo em relação a qualquer ação, arbitragem ou processo da Companhia e/ou de suas controladas perante qualquer autoridade governamental; e (xxiii) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos envolvendo um valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)". "Artigo 9. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta nos termos do Artigo 10 deste instrumento, com os poderes conferidos pela Lei Aplicável e de acordo com este Estatuto Social, observando, no que couber, eventual acordo de acionistas. [...] **Artigo 13.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor Presidente que poderá ser um dos Diretores Vice-Presidentes, o qual assumirá as funções do Diretor Presidente em conjunto com suas funções. **Parágrafo Único.** Caso o Comitê Executivo fique reduzido a menos de 3 (três) membros, a Assembleia Geral deverá, tempestivamente, eleger o número de substitutos que se façam necessários para atingir a composição mínima, que servirá até o término do mandato do substituído." "Artigo 14. Compete fundamentalmente: **Parágrafo 1º.** Ao Comitê Executivo, sem prejuízo às demais atribuições que lhe estejam designadas neste Estatuto Social: (i) Estabelecer alçadas operacionais para a Diretoria; (ii) Caso aplicável, deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) Aprovar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos conforme julguem necessário; (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (v) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (vi) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e (vii) Abrir e encerrar filiais, incluir, excluir e alterar as atividades exercidas pelas filiais e alterar o endereço filial da Companhia. **Parágrafo 2º.** A Diretoria como um todo: (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) Coordenar o andamento das atividades normais das equipes sob sua responsabilidade; (iii) Auxiliar o Comitê Executivo nas atividades que lhes forem atribuídas, respondendo pelas respectivas áreas onde atuarem. **Artigo 19.** O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério do Comitê Executivo, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês". "Artigo 20. [...] **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá destinar uma participação nos lucros à Diretoria, no entanto, condicionados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Comitê Executivo o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo o Comitê Executivo propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. [...] **Artigo 21.** O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, justificadas pelo Comitê Executivo." (vi) **Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo III da presente ata. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada mediante assinatura eletrônica com certificação digital, realizada por meio de plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenção que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Mesa: Antônio Carlos Soares Junior – Presidente; e Duílio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Acionistas Presentes: Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri/SP, 14 de julho de 2022. Mesa: Antônio Carlos Soares Junior – Presidente; Duílio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Anexo III – Estatuto Social da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.** – CNPJ/ME nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105. **Capítulo I – Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração. Artigo 1.** A Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 10º andar, conjunto 101-B, Alphaville, CEP 06460-000, podendo, por resolução do Comitê Executivo, abrir filiais em qualquer localidade do país, observadas as prescrições legais. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) ser responsável por arranjo de pagamento nos termos da regulamentação vigente, podendo fazer uso de marca associada ao referido arranjo de pagamento; (ii) disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (iii) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionado a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (iv) gerir conta de pagamento; (v) emitir instrumento de pagamento; (vi) credenciar aceitação de instrumento de pagamento; (vii) executar remessa de fundos; (viii) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice e versa, credenciar aceitação ou gerir aceitação de moeda eletrônica; (ix) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento conforme definido pelo Banco Central do Brasil; (x) consultoria em tecnologia da informação; (xi) atividade de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (xii) administração de cartões de crédito; (xiii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xiv) prestação de serviços de cobranças em nome e por conta de terceiros; (xv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xvi) processamento de cartões de crédito e de sistemas de pagamento; (xvii) desenvolvimento, implantação, licenciamento e comércio de sistemas e programas de computador; (xviii) intermediação de negócios; (xix) participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades civis ou empresariais, no Brasil e/ou exterior. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e Ações. Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 164.495.226,82 (cento e

sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), dividido em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias e 16.378 (dezesseis mil, trezentas e setenta e oito) ações preferenciais, sem direito a voto, totalizando 716.378 (setecentas e dezesseis mil, trezentas e setenta e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie preferencial em ordinária, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1.000 (mil) ações ordinárias, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pelo Comitê Executivo deverão ser homologados na primeira Assembleia Geral que se realizar após a aprovação da conversão pelo Comitê Executivo. **Artigo 6.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionista arquivado na Companhia. **Parágrafo 1º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei e observado eventual acordo de acionistas arquivado na Companhia, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo 2º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir ações preferenciais adicionais sem guarda proporcional com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais. Artigo 7.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Comitê Executivo, agindo isoladamente (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes) e será instalada e presidida por um dos membros do Comitê Executivo ou, na ausência, por terceiro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **Artigo 8.** Além das demais competências atribuídas à Assembleia Geral em lei e neste Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) redução do capital social da Companhia; (iii) emissão de Valores Mobiliários pela Companhia; (iv) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (v) criação de nova classe de ações de emissão da Companhia ou alterações nos direitos das classes de ações existentes; (vi) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de afiliadas e controladas, em valor que exceda 1% (um por cento) do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso; (vii) concessão ou assunção de empréstimo ou prestação de garantia, pela Companhia ou por suas controladas, em valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses; (viii) emissão de debêntures e/ou de bônus de subscrição de ações ou qualquer outro instrumento conversível em ou cujo exercício implique no recebimento de ações, resgate e amortização de ações; (ix) criação de partes beneficiárias; (x) transferência de ações, transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e quaisquer outras formas de reestruturação societária, dissolução, liquidação ou a cessação do estado de liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência da Companhia, incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas; (xi) aprovação anual das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (xii) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (xiii) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia; (xiv) remuneração global dos administradores da Companhia; (xv) operações envolvendo, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro, os acionistas ou quaisquer outras sociedades em que os acionistas detenham participação no capital social superior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) diretos ou indiretamente, incluindo seus respectivos acionistas controladores, diretos ou indiretos, quando aplicável, ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, quaisquer administradores da Companhia ou de suas controladas ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, e/ou quaisquer controladas, diretas ou indiretas, de tais pessoas, exceto sociedades que sejam investidas, direta ou indiretamente, pela Riverwood Capital Management L.P., Riverwood GP 11 Ltd. ou qualquer de suas subsidiárias; (xvi) destinação dos lucros da Companhia, distribuição ou juros sobre o capital próprio; (xvii) aprovação do plano de negócios da Companhia, que deverá abranger todos os seus negócios e de suas controladas; (xviii) aprovação do orçamento anual referente à Companhia, que deverá abranger suas controladas; (xix) aquisição de participação societária em, ou ativos de, outras sociedades, pela Companhia ou por suas controladas; (xx) propostas de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio; (xxi) realização de investimento/despesas de capital (CAPEX) anuais, de forma unitária ou agregada, pela Companhia, não previsto no orçamento anual e em valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses; (xxii) associação com outras sociedades e/ou o estabelecimento de parcerias, cujo objetivo consista na constituição de uma joint venture; (xxiii) atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (xxiv) alienação, perda, composição ou liquidação de direitos ou obrigações envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo em relação a qualquer ação, arbitragem ou processo da Companhia e/ou de suas controladas perante qualquer autoridade governamental; e (xxv) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos envolvendo um valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 9.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta nos termos do Artigo 10 deste instrumento, com os poderes conferidos pela Lei Aplicável e de acordo com este Estatuto Social, observando, no que couber, eventual acordo de acionistas. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros da Diretoria, cabendo aos acionistas, por meio de Assembleia Geral, elaborar proposta sobre a remuneração da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Somente poderão ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos de administração da Companhia, e em tais cargos respectivamente empossados, aqueles que atenderem aos respectivos requisitos fixados pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Capítulo V – Diretoria. Artigo 10.** A Diretoria da Companhia será composta por até 20 (vinte) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, até 09 (nove) Diretores Vice-Presidentes e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. O mandato da Diretoria terá o prazo de até 01 (um) ano sendo permitidas reconduções consecutivas, permanecendo os empossados, contudo, em seus cargos até a formalização de sua reeleição para um novo mandato ou até a posse dos novos eleitos, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Dentre os membros da Diretoria será formado um Comitê Executivo, de caráter decisório, composto pelo Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, ao qual competirá com exclusividade as atribuições que lhe sejam designadas neste Estatuto Social. **Artigo 11.** A Diretoria da Companhia cabe, dentro das orientações e atribuições de poderes traçados pelo Comitê Executivo e pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão (incluindo o Comitê Executivo) ou dependam de prévia aprovação de tal órgão. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Serão admitidas reuniões presenciais, semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou da data quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) a forma de realização da reunião, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação a distância. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2022

ICP Brasil

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2022 da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A. sede social, e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros em exercício. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sem prejuízo de seu voto singular. **Parágrafo 3º.** Admitir-se-á, sempre que se fizer necessário, a reunião exclusiva do Comitê Executivo da Companhia, a fim de atender (i) aos interesses dos acionistas e às estratégias traçadas e (ii) aos interesses da Companhia e suas necessidades nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º.** As disposições de convocação, presença, localidade, validade e demais atos referentes à reunião da Diretoria se aplicam integralmente às reuniões do Comitê Executivo. **Parágrafo 5º.** As resoluções do Comitê Executivo constarão de atas lavradas em livro próprio (livro de atas das reuniões da Diretoria) e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 12.** A investidura no cargo de Diretor se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 13.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor Presidente que poderá ser um dos Diretores Vice-Presidentes, o qual assumirá as funções do Diretor Presidente em conjunto com suas funções. **Parágrafo Único.** Caso o Comitê Executivo fique reduzida a menos de 3 (três) membros, a Assembleia Geral deverá, tempestivamente, eleger o número de substitutos que se façam necessários para atingir a composição mínima, que servirá até o término do mandato do substituído. **Artigo 14.** Compete fundamentalmente: **Parágrafo 1º.** Ao Comitê Executivo, sem prejuízo às demais atribuições que lhe estejam designadas neste Estatuto Social: (i) Estabelecer alçadas operacionais para a Diretoria; (ii) Caso aplicável, deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) Aprovar as políticas desenhadas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos conforme julguem necessário; (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (v) Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (vi) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; e (vii) Abrir e encerrar filiais, incluir, excluir e alterar as atividades exercidas pelas filiais e alterar o endereço de filiais da Companhia. **Parágrafo 2º.** A Diretoria como um todo: (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) Coordenar o andamento das atividades normais das equipes sob sua responsabilidade; (iii) Auxiliar o Comitê Executivo nas atividades que lhes forem atribuídas, respondendo pelas respectivas áreas onde atuarem. **Artigo 15.** Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Perante terceiros (i) por 02 (dois) membros do Comitê Executivo combinando assinaturas entre si, ou (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia observadas as condições e limites descritos no respectivo instrumento de mandato; (ii) Na outorga de procurações mediante a assinatura de 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto. **Parágrafo 1º.** A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, bem como atos de aquisição, alienação, oneração de imóveis e outros bens de qualquer natureza, locação ou arrendamento de bens do ativo permanente, prestação de fianças e outros que impliquem contrair obrigações, transigir ou renunciar direitos, e, ainda, a celebração de contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados nos termos previstos nos incisos "i" a "ii" acima. **Parágrafo 2º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, sob pena de nulidade,

por 02 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto e deverão especificar os poderes e alçadas outorgados, não podendo ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, exceto as procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo superior ou indeterminado. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Artigo 16.** O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei nº 6404/76, conforme alterada. **Artigo 17.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação. Artigo 18.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19.** O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério do Comitê Executivo, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. **Artigo 20.** O lucro líquido apurado em cada balanço terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais atinentes à matéria. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá destinar uma participação dos lucros à Diretoria, no entanto, condicionados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Comitê Executivo o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo o Comitê Executivo propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo 2º.** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei no 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Parágrafo 3º.** Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. **Artigo 21.** O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pelo Comitê Executivo. **Artigo 22.** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de lucros e/ou dividendos mensais e ainda juros sobre o Patrimônio Líquido (Lei 9.249/95) dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. **Capítulo VIII – Acordos de Acionistas. Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, cabendo à administração da Companhia se abster de registrar onerações ou transferências de ações e outros valores mobiliários que forem contrárias aos respectivos termos. No mesmo sentido, é vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais e da Diretoria computar os votos proferidos em desacordo ao estabelecido em tais acordos. **Capítulo IX – Resolução de Conflitos. Artigo 24.** Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo 1º.** Na hipótese de quaisquer litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Estatuto Social, os acionistas e a companhia se obrigam a negociar e discutir de boa-fé tais litígios, reivindicações ou controvérsias pelo prazo de 30 (trinta) dias, por meio de mediação, conduzida por órgão de mediação profissional. Caso o processo de mediação não resolva definitivamente os litígios, reivindicações ou controvérsias em questão, os acionistas e a companhia acordam que tais os litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") e

em observância à Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas. **Parágrafo 2º.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s), nos termos do Regulamento de Arbitragem. O terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, será indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação do último árbitro. Caso as partes da arbitragem não indiquem seus respectivos árbitros no prazo estipulado pela Câmara de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear os árbitros faltantes nos termos do Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de haver múltiplas partes com interesses distintos entre si que não podem se compor como grupos requerentes e/ou requeridos, os 3 (três) árbitros serão indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º.** Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, nenhum membro do Tribunal Arbitral será empregado, representante, consultor ou prestador de serviços (nem ex empregado, ex-representante, ex-consultor ou ex-prestador de serviços) de uma parte da arbitragem ou de quaisquer de suas partes relacionadas. **Parágrafo 3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. **Parágrafo 4º.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convenionada será o português. **Parágrafo 5º.** As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em sigilo e confidencial e seus elementos (incluindo-se as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. **Parágrafo 6º.** A sentença arbitral será definitiva, irreversível e vinculará as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente. **Parágrafo 7º.** As partes da arbitragem poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir e sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário. **Parágrafo 8º.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e as ações de execução, inclusive de qualquer decisão ou sentença arbitral, seja ela parcial ou final, poderão ser pleiteadas na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes da arbitragem, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, as Partes elegem exclusivamente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer destas medidas judiciais não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias. **Parágrafo 9º.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. JUCESP – Registrado sob o nº 406.480/22-9 em 10/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série, a reunirem-se em 1ª Convocação, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciario@commcor.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("IN CVM 625"), sendo que, haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções abaixo e também disponíveis no site do Agente Fiduciário a todos os Investidores, no seu website: <https://www.commcor.com.br> a realizar-se em 30 de setembro de 2022, na Rua José Versolato, nº 111, centro, São Bernardo do Campo/SP, SL 2126 às 10:00 horas da manhã, para deliberar sobre a **aprovação ou não** das seguintes ordens do dia: **(I) Declaração ou não de vencimento antecipado:** deliberar, à luz das informações prestadas pelas Cedentes CAPP4 e C&M, que identificaram a impossibilidade de finalização das obras dos Empreendimentos com os recursos inicialmente captados na emissão no CRI da 7ª série da 1ª Emissão, a respeito da declaração do vencimento antecipado do CRI ou não. Caso não aprovada a declaração de vencimento antecipado, porém não aprovadas as demais matérias dos Itens (iii), (iv) e (v) da ordem do dia, em sua integralidade, será aplicado o vencimento antecipado por impossibilidade de conclusão das obras; **(II) Reestruturação da operação:** caso não aprovada a declaração de vencimento antecipado, deliberar sobre reestruturação dos seguintes aspectos da operação: **(a)** concessão de carência de 12 (doze) meses para pagamento de amortização dos CRI, a contar da parcela de Outubro/2022, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Cedentes CAPP4 e C&M; **(b)** alteração da taxa de juros dos CRI, de 11% (onze por cento) para 13,5% (treze vírgula cinco por cento) a contar da parcela de novembro/2022, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Cedentes CAPP4 e C&M; **(c)** alteração do índice de correção monetária dos CRI, de IGP-M para IPCA a contar da parcela de Novembro/2022, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Cedentes CAPP4 e C&M; **(e)** autorizar a substituição do cronograma de obras dos Empreendimentos com a conclusão das obras até março/2023 para o empreendimento Quartier Maricá Parc e fevereiro/2023 para o término do empreendimento Quartier Itaboraí Club. **(iii) Constituição de Cessão Fiduciária sobre o estoque:** deliberar sobre a constituição de garantia adicional de operação dos recebíveis do estoque dos Empreendimentos, em relação a todos os contratos de vendas, presentes e futuros, que não estiverem atualmente vinculados à emissão dos CRI da 7ª série da 1ª Emissão; **(iv) Autorização de novo CRI:** deliberar sobre a autorização às Cedentes CAPP4 e C&M e aos Fidejutores para que tomem nova dívida no mercado no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) concedendo *waiver* para que, em relação a essa nova operação, as Cedentes CAPP4 e C&M e os Fidejutores possam assumir obrigações perante terceiros, prestar garantias ou aval, alienar e/ou impor ônus sobre seus ativos, na forma deliberada. A nova operação de emissão de CRI e os CRI da 7ª série da 1ª Emissão deverão contar com cláusula que vincule o vencimento antecipado das duas operações em caso de descumprimento ou inadimplemento de uma delas (*cross default*); **(v) Autorização de compartilhamento das garantias com novo CRI:** deliberar sobre a autorização às Cedentes CAPP4 e C&M e aos Fidejutores para que, em garantia da nova operação de CRI objeto da deliberação (iv) da ordem do dia acima, sejam oferecidos os seguintes ativos/garantias: **(a)** fiança dos Fidejutores; **(b)** a Hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos; **(c)** a Alienação Fiduciária de Cotas das Cedentes CAPP4 e C&M; e **(d)** a Cessão Fiduciária dos Créditos do Estoque. As garantias descritas em (a), (b) e (c), atualmente vigentes, serão aditadas para prever o compartilhamento de garantias. A garantia descrita em (d), a ser constituída, será celebrada já prevendo o compartilhamento de garantias; **(vi) Substituição de participantes:** deliberar pela substituição: **(a)** da H.Comcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pela Companhia Hipotecária Piratini – CHP, como Custodiante das CCIs; **(b)** da MVL Engenharia Ltda. pela Empírica Gestão de Cobranças e Garantias, como Agente de Medição; **(c)** da Reit Serviços Ltda. pela Maximus Crédito Imobiliário Ltda. como Agente de Monitoramento dos Créditos Imobiliários. **(vii) Antecipação de Recursos para término de obras:** deliberar, em atenção ao pedido realizado pelas Cedentes CAPP4 e C&M, a antecipação de recursos visando realizar pagamentos de fornecedores das obras dos empreendimentos Residencial Quartier Maricá Parc e Residencial Quartier Itaboraí Club I e II, a ser realizada conforme propostas/orçamentos recebidos pela emissora até a data de realização desta assembleia. **(viii) Repactuação da taxa de administração do patrimônio separado:** deliberar, em função do volume de trabalhos realizados para a gestão da operação, a repactuação da taxa de administração do patrimônio separado a qual passará de R\$ 3.908,31 para R\$ 6.500,00. **(ix) Autorizações pertinentes:** autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item acima. A Securitizadora deixa registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos e contrato social de gestores destes fundos. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. São Paulo, 10 de setembro de 2022. BSI Capital Securitizadora S.A. (10, 13 e 14/09/2022)

BRZ Brasia II (C) Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 35.121.721/0001-34 – NIRE 35.300.546.865

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/08/2022

Aos 15/08/2022, às 18hrs, com totalidade. Mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretária: Luis Carlos Martins Ferreira. Deliberações: **(I)** O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 4.511.278,20 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), por meio da emissão de 45.112.782 (quarenta e cinco milhões, cento e doze mil, setecentas e oitenta e duas) novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, das quais: (a) 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) são ações ordinárias; e (b) 112.782 (cento e doze mil, setecentas e oitenta e duas) são ações preferenciais Classe A. **(B)** Desta maneira, o capital social da Companhia passa de R\$ 208.816.945,40 (duzentos e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 213.328.223,60 (duzentos e treze milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), dividido em 2.153.282.236 (duas bilhões, cento e cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e duas mil, duzentas e trinta e seis) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 2.147.899.031 (duas bilhões, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e trinta e uma) são ações ordinárias; e (b) 5.383.205 (cinco milhões, trezentas e oitenta e três mil, duzentas e cinco) são ações preferenciais Classe A. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas da Companhia, conforme os boletins de subscrição anexos à presente Ata (Anexos I e II). Nada mais. JUCESP nº 462.457/22-9 em 06/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 2022

I. Data, Hora e Local: Realizada em 05 de agosto de 2022, às 14:00 horas, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpias, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **II. Presenças:** Dispensada a convocação por meio de edital, conforme no art. 11º, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social da Companhia, por conta da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Reunião instalada por videoconferência com a participação dos membros do Conselho de Administração da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Conselheiros"), a saber: Sr. André Lima de Angelo, Sr. Diego Marín García, o Sr. Pedro Enrique Mengotti Fernandez de los Rios, Sr. Mathieu Pierre Henri Lebègue, Sr. Iñigo Rozas Cano e Sr. Denis Roberto de Castro. **III. Mesa:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente); e Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário). **IV. Ordem do Dia:** (a) Deliberar e autorizar, conforme art. 11, parágrafo 9º, XII, do Estatuto Social da Companhia, a doação ao Poder Concedente do imóvel localizado na Rua Avaré nº 537, Bairro Pacaembu, São Paulo/SP e (b) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Companhia. **V. Registro de Comentários:** Na presença de todos os Conselheiros presentes, após a leitura das matérias previstas na ordem do dia realizou-se uma introdução a respeito dos temas pertinentes à Companhia e dos principais destaques. **VI. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ao continuar, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos, a doação, ao Poder Concedente, do imóvel pela Concessionária, conforme autorizado Conselheiros, localizado na Rua Avaré nº 537, Bairro Pacaembu, São Paulo/SP, adquirido com a finalidade de ser utilizado na implantação da Estação FAAP-Pacaembu em razão da solução alternativa proposta pela Acciona Construcción S.A. ("EPCista") de alteração de metodologia construtiva para a implantação da referida unidade construtiva, a qual foi aprovada pelo Poder Concedente por meio dos Ofícios CMCP nº 0681/2021 e nº 0770/2022. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros participantes: Sr. André Lima de Angelo, Sr. Diego Marín García, Sr. Pedro Enrique Mengotti Fernandez de los Rios, o Sr. Mathieu Pierre Henri Lebègue, o Sr. Iñigo Rozas Cano e o Sr. Denis Roberto de Castro. São Paulo, (ass.) 05 de agosto de 2022. Mesa: Sr. André Lima de Angelo – Presidente; Sr. Javier Serrada Quiza – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Sr. André Lima de Angelo, Sr. Diego Marín García; Sr. Pedro Enrique Mengotti Fernandez de los Rios; Sr. Mathieu Pierre Henri Lebègue; Sr. Iñigo Rozas Cano; Sr. Denis Roberto de Castro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 462.682/22-5 em 06/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/ME nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de junho de 2022

Data, Hora e Local: Realizada em 28 de junho de 2022, às 12h00min, na sede da Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Tamboré, 267, 10º andar, conjunto 101B, Alphaville, CEP: 06460-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Duilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (I) a tomada de contas dos administradores, o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e (II) a destinação dos resultados apurados no exercício social de 2020. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(I) Aprovação de contas.** Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, cuja publicação se deu no Data Mercantil em 23 de junho de 2022, conforme Anexo I à presente Ata, sendo que os acionistas da Companhia reconhecem expressamente que tais demonstrações financeiras não foram auditadas por auditor independente, renunciando, nesta oportunidade ao dispositivo § 1º do artigo 18, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, ato com o qual anuem, para nunca mais reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for. **(II) Destinação de resultado.** Tendo em vista os prejuízos apurados no exercício de 2020, no valor de R\$ 13.443.285,23 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), que deverão ser integralmente transferidos para a conta de prejuízos acumulados, que totalizará R\$ 120.980.929,77 (cento e vinte milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), fica aprovada a proposta da administração de não distribuição dos lucros da Companhia. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (ass.) Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica com certificação digital, realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 28 de junho de 2022. Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 392.822/22-2 em 02/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/ME nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de junho de 2022

Data, Hora e Local: Realizada em 28 de junho de 2022, às 11h00min, na sede da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 267, 27º Andar, Conjunto 271-A, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, CEP: 06460-000. **Convocação:** Dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Duilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (I) a tomada de contas dos administradores e a aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, bem como a dispensa de nomeação de auditoria independente para apuração das referidas Demonstrações Financeiras (II) a destinação dos resultados apurados no exercício social de 2020. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(I) Aprovação de contas.** Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, cuja publicação se deu no Data Mercantil em 23 de junho de 2022, conforme Anexo I à presente Ata, sendo que os acionistas da Companhia reconhecem expressamente que tais demonstrações financeiras não foram auditadas por auditor independente, renunciando, nesta oportunidade ao dispositivo § 1º do artigo 18, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, ato com o qual anuem, para nunca mais reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for. **(II) Destinação de resultado.** Tendo em vista os prejuízos apurados no exercício de 2020, no valor de R\$ 13.443.285,23 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), que deverão ser integralmente transferidos para a conta de prejuízos acumulados, que totalizará R\$ 120.980.929,77 (cento e vinte milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), fica aprovada a proposta da administração de não distribuição dos lucros da Companhia. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (ass.) Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. **Acionistas Presentes:** Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "DocuSign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convenionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Ordinária. Barueri/SP, 28 de junho de 2022. Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; Duilio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 391.593/22-5 em 01/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Selectrucks Comércio de Veículos Ltda

Licença de Operação

Selectrucks Comércio de Veículos Ltda., torna público que recebeu da Secretaria do Verde e Meio Ambiente de Mauá, a Licença de Operação nº 2022059 com validade até 01/09/2026, para o CNAE: 45.20-0/01 – Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores situado(a) à Rua Papa João XXIII, 2843, parte A, Sertãozinho, Mauá-SP, CEP: 09370-800, conforme consta no Processo Administrativo nº 888/2018.

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de agosto de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 15 de agosto de 2022, às 07:00 horas, excepcionalmente realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam Sr. Sergio Zimmerman; Sra. Tania Zimmerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra, Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva e Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Claudio Roberto Ely, e secretariada pela Sra. Tania Zimmerman. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (a) aprovação da instituição de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"); e (b) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do programa de recompra de ações. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram: **a.** Aprovar a instituição do Programa de Recompra, visando a aquisição de até 11.673.151 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas 2,52% das ações totais emitidas pela Companhia e 3,47% das ações em circulação no mercado, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento, no termos do artigo 30, § 1º, "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 16, inciso xiii, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 4º, § 1º, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"). Caberá à Diretoria definir a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e prazo de validade desta autorização. A presente aprovação foi tomada após a verificação (i) da compatibilidade financeira da Companhia para a liquidação da eventual aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra, sem afetar outras obrigações anteriormente assumidas perante credores e tampouco o pagamento de dividendos obrigatórios mínimos; (ii) da existência de recursos disponíveis em conformidade com o artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77. As demais informações sobre o Plano de Recompra estão descritas no Anexo I da presente ata, o qual contém todas as informações exigidas nos termos do Anexo G da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e do artigo 6º da Resolução CVM 77. **b.** Em razão da deliberação tomada acima, a Diretoria da Companhia fica autorizada a, desde já, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme concordância de todos os presentes. **(a) Mesa:** Claudio Roberto Ely (Presidente) e Tania Zimmerman (Secretária). **(b) Conselheiros Presentes:** Sr. Sergio Zimmerman; Sra. Tania Zimmerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra, Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva e Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley. Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Claudio Roberto Ely – Presidente; Tania Zimmerman – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 455.319/22-4 em 06/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 13/09/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS